



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 3164/07  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ASSUNTO: CONSULTA QUANTO A RETENÇÃO DO IMPOSTO  
SOBRE SERVIÇO NA FONTE (SUPER SIMPLES)  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA  
PESSOA

PARECER PRÉVIO Nº 08/2008 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2008, na forma dos artigos 84 e 85 do seu Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

O município é legítimo para arrecadar o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária, uma vez que o recolhimento pelo regime tributário do Simples Nacional não exclui a incidência do imposto sobre serviço devido em relação aos serviços sujeitos à retenção na fonte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2008.

HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO